

PROJETO DE LEI Nº 4881/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MULHERES QUE ORAM, FAMÍLIAS DE PÉ”, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS REDES DE MULHERES CRISTÃS NAS DIVERSAS IGREJAS, DENOMINAÇÕES, GRUPOS INDEPENDENTES CATÓLICOS OU EVANGÉLICOS, A FIM DE MANTEREM ERGUIDAS PELA FÉ AS FAMÍLIAS FLUMINENSES, PELA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AMPLAS PARCERIAS.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Mulheres que Oram, Famílias de Pé”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Programa “Mulheres que Oram, Famílias de Pé”, deverá realizar a promoção de atividades que fortifiquem e valorizem as mulheres cristãs e as famílias, tais como:

I – Palestras Educativas;

II – Oficinas profissionalizantes em prol da família;

III- Ações sociais em prol da família;

IV- Cultos, Missas;

V- Louvor e Adoração;

VI- Oficinas de musicalidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá criar rede de apoio institucional, articulando as diferentes esferas de governos municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, instituições, para de modo permanente apoiarem Projetos específicos oriundos de grupos de mulheres que comprovadamente desenvolvem essa linha de ação em suas Igrejas, denominações, no decorrer do ano inteiro.

Art. 4º – Os projetos advindos dos Grupos de Mulheres Cristãs, serão autônomos, discricionários a cada coletivo a sua construção, priorizando recortes identitários, característicos com base nas reais necessidades das mulheres beneficiárias, considerando ainda importantes campos de trabalho: educação; saúde; emprego, renda e empreendedorismo; participação política; combates - à violência, às drogas e feminicídio; educação socioemocional; educação familiar; mães atípicas; autismo, etc.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir o Selo – Amigo da Família Fluminense, com o caráter de reconhecimento público aos parceiros que adotarem para apoio, Grupos de Mulheres Cristãs que desenvolvam o Projeto em epígrafe em suas Igrejas, denominações ou grupos independentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2025.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende instituir o Programa “Mulheres de Joelhos, Famílias de Pé”, deverá realizar a promoção de atividades que fortifiquem e valorizem as mulheres cristãs e as famílias.

O Programa deverá reconhecer o papel fundamental das mulheres na construção e fortalecimento das famílias, com foco na oração como meio de união e transformação.

As mulheres, em sua maioria, têm sido as principais responsáveis pela oração e pelo cuidado das famílias, transmitindo valores essenciais para a harmonia familiar e social.

A proposta visa valorizar essas mulheres, promover valores cristãos e espirituais, e fortalecer o vínculo entre os membros da família.

O Programa incluirá atividades como palestras, encontros de oração e eventos culturais, incentivando a criação de redes de apoio entre as mulheres e a promoção de uma sociedade mais unida e equilibrada.

Assim, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas




Código	20250304881	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	22359	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Defesa dos Direitos da Mulher**03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4881/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei										
▼ 20250304881										
 										
▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MULHERES QUE ORAM, FAMÍLIAS DE PÉ", COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS REDES DE MULHERES CRISTÃS NAS DIVERSAS IGREJAS, DENOMINAÇÕES, GRUPOS INDEPENDENTES CATÓLICOS OU EVANGÉLICOS, A FIM DE MANTEREM ERGUIDAS PELA FÉ AS FAMÍLIAS FLUMINENSES, PELA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AMPLAS PARCERIAS. => 20250304881 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}					12/03/2025		Rosenverg Reis			
 Distribuição => 20250304881 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304881 => Parecer:										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

